



FACULDADE DE DIREITO DE VARGINHA

REGULAMENTO DA EXTENSÃO



FACULDADE DE DIREITO DE VARGINHA

REGULAMENTO GERAL DA EXTENSÃO DA FADIVA

CAPÍTULO I

DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NA FADIVA

Seção I – Conceitos e diretrizes

Art. 1º. A Extensão na FADIVA é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa, conforme define o Art. 3º, da Resolução CNE/CES 7/2018;

Parágrafo único. Em atendimento à Resolução CNE/CES nº 7, de 2018 a FADIVA, implantou e promove a a **curricularização da extensão**, destinando 10% (dez por cento) da carga horária curricular do curso às atividades de extensão, sendo as mesmas obrigatórias para todos os discentes do curso de Direito da FADIVA.

Art. 2º. A extensão na FADIVA é norteada pelas seguintes diretrizes:

I - Interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade, por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II - A formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

III - A produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV - A articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.

V – A contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

VI - O estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

VII - A promoção de iniciativas que expressem o compromisso social da FADIVA com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

VIII - A promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

IX - O incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento

econômico, social e cultural;

X – O apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social da FADIVA; e

XI – A atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

Art. 3º. As atividades e as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, são consideradas atividades de extensão, podendo acontecer nas seguintes modalidades:

I - Programas;

II - Projetos;

III - Cursos e oficinas;

IV - Eventos;

V - Prestação de serviços

Subseção II – Dos Programas e Projetos

Art. 4º. Um programa constitui num conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente, integradas a atividades de pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

Parágrafo único. Um programa pode ter duração mínima ou ter duração indeterminada a depender da demanda da comunidade e de avaliação contínua.

Art. 5º. O projeto se constitui numa ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

Parágrafo único. Um projeto pode ser vinculado ou não a um programa de extensão.

Subseção III – Dos Cursos

Art. 6º. O curso de extensão se constitui numa ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos.

Art. 7º. Os cursos podem ser classificados quanto a:

I – Modalidade:

a) presencial – as atividades de ensino-aprendizagem são desenvolvidas com a presença simultânea de alunos e professor/instrutor durante toda a carga horária;

b) a distância – as atividades de ensino-aprendizagem são desenvolvidas majoritariamente sem que alunos e professor/instrutor estejam presentes no mesmo lugar à mesma hora, tendo acompanhamento do professor e/ou tutor durante toda a realização do curso e as atividades presenciais não devem ultrapassar 20% da carga horária total;

c) híbrida – combinando atividades presenciais e online.

II – Natureza:

a) iniciação – objetiva principalmente oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento, com carga horária que varia de 8h a 30h;

b) atualização – curso que objetiva principalmente atualizar e ampliar conhecimentos,

habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento, com carga horária que varia de 30h a 60h;

c) treinamento e qualificação profissional: curso que objetiva principalmente treinar e capacitar em atividades profissionais específicas, com carga horária que varia de 60h a 90h;

d) aperfeiçoamento – destinado a graduados, com carga horária que varia de 180h a 360h.

III – Oferta:

a) Regular – curso de oferta regular semestral ou anual, com formação de pelo menos uma turma ao ano;

b) Eventual – curso com oferta prevista para no máximo 2 (dois) anos, para atendimento de uma demanda específica.

Parágrafo único. Cursos com menos de oito horas devem ser classificados como evento.

Art. 8º. Poderão ministrar cursos de extensão docentes, técnicos administrativos, discentes e membros da comunidade externa, desde que atendam aos pré-requisitos necessários previstos neste regulamento e na legislação geral aplicável à matéria.

Parágrafo 1º Caso haja recursos financeiros, ministrantes de cursos de extensão poderão ser remunerados de acordo com seu nível de formação, a carga horária do curso e a complexidade do tema.

Parágrafo 2º Os Cursos de Extensão poderão reservar, no mínimo, 10% de suas vagas, livres de taxas de inscrição ou mensalidade, para pessoas em situação de vulnerabilidades sociais, pessoas com deficiência e idosos ou com desconto especial.

Subseção IV – Dos Eventos

Art. 9º. Os eventos se constituem em ação que implica na apresentação ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou de produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido e conservado ou reconhecido pela instituição.

Art. 10. Os eventos poderão ser classificados como:

I – Congresso: evento de grandes proporções, de âmbito regional, nacional ou internacional, que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional ampla. Realizado como um conjunto de atividades, como mesas redondas, palestras, conferências, apresentação de trabalhos, cursos, minicursos, oficinas/workshops;

II – Seminário: evento científico de âmbito menor do que o congresso, tanto em termos de duração quanto em número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados;

III – Ciclo de debates: encontros sequenciais que visam à discussão de um tema específico;

IV – Exposição: exibição pública de obras de arte, produtos, serviços, etc.;

V – Espetáculo: demonstração pública de eventos cênicos ou musicais;

VI – Evento esportivo: competições, campeonatos, olimpíadas, corridas de rua, ou exibições esportivas;

VII – Festival: série de ações/eventos ou espetáculos artísticos, culturais ou esportivos, realizados concomitantemente, em geral em edições periódicas;

VIII – Simpósio: semelhante ao seminário quanto à duração, se caracteriza pela discussão de algum assunto específico, no qual diversos oradores debatem o tema perante um auditório;

IX – Jornada ou Semana Acadêmica: evento acadêmico que tem por objetivo propiciar maior integração entre os participantes, sendo caracterizada pela oferta de um conjunto amplo de atividades. A programação pode variar e incluir vários assuntos;

X – Outros: ação pontual de mobilização que visa a um objetivo definido, como campanhas específicas ou fóruns de mobilização e/ou debate público, colóquios, painel, palestras etc.

Art. 11. Os eventos de Extensão que tenham custos deverão reservar, no mínimo, 10% de suas vagas, com taxas reduzidas ou livres de taxas de inscrição ou de mensalidade para pessoas em situação de vulnerabilidades sociais, pessoas com deficiência e idosos.

Subseção V – Da prestação de serviço

Art. 12. As prestações de serviço se caracterizam pela realização de trabalho oferecido pela instituição ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público etc.).

Parágrafo 1º A prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem.

Parágrafo 2º Quando a prestação de serviço é oferecida como curso ou projeto de extensão deve ser registrada como tal.

Art. 13. As prestações de serviço são classificadas como:

- I – atendimento ao público em espaços diversos;
- II – serviço eventual (consultoria, assessoria, curadoria, pesquisa encomendada, restauração de bens móveis e imóveis e outras prestações de serviço
- III –atendimento jurídico e judicial;

Subseção VI – Das ações culturais

Art. 14. As ações culturais extensionistas visam a:

- I – promover a arte e a cultura;
- II – valorizar a memória e preservar patrimônios culturais;
- IV – ampliar experiências estéticas;
- V – possibilitar acesso a diferentes expressões culturais, envolvendo comunidade universitária e externa.

Art. 15. As ações culturais extensionistas serão financiadas por recursos originários:

- I – de orçamento destinado à Extensão;
- II – de remuneração advinda da contratação de atividades culturais e artísticas;
- III – de respostas a editais, acordos, termos de cooperação mútua, parcerias, convênios, leis de incentivo, dentre outras fontes.

Subseção VII – Da elaboração e realização das atividades de extensão

Art. 16. A elaboração e a realização das atividades de extensão obedecerão a legislação pertinente, sendo assegurada a autonomia didático-científica da instituição e a realidade orçamentária para cada caso.

Art. 17. Além das atividades institucionais realizadas pela FADIVA, serão contempladas, eventualmente também, as de natureza governamental, que atendam a políticas municipais, estaduais, e nacional e poderão receber apoio financeiro privado ou do poder Público, inclusive mediante bolsas de estudo.

Seção VIII – Do grupo de executores das atividades de extensão

Art. 18 O grupo de executores de uma atividade de Extensão é composto por membros que estão efetivamente envolvidos no desenvolvimento de suas atividades, excluindo-se aqueles com participação eventual ou que exerçam atividades que sirvam de apoio no cumprimento de suas funções rotineiras.

Art. 19. Os coordenadores das Atividades poderão ser docentes e técnicos administrativos, da FADIVA, com formação e disponibilidade de atuação na área fim.

Parágrafo 1º Cada atividade de Extensão poderá ter um coordenador, que será o responsável por esta durante todo o seu tempo de vigência;

Parágrafo 2º As atividades, especialmente os Programas, poderão contar com mais de uma coordenação adjunta, caso necessário, mediante justificativa;

Art. 20. Poderão fazer parte do grupo de executores das atividades de Extensão:

I – docentes, substitutos e visitantes;

II – colaboradores administrativos;

III – discentes da graduação e pós-graduação regularmente matriculados;

IV – egressos da graduação ou pós-graduação;

IV – membros da comunidade externa.

Parágrafo único. Os discentes poderão participar de qualquer atividade de Extensão, exceto algumas prestações de serviço em que somente o profissional específico e responsável poderá participar.

Art. 21. Os discentes, regularmente matriculados na FADIVA, poderão participar das atividades de Extensão nas seguintes condições:

I – Monitor-bolsista: caso a atividade de Extensão seja financiada (total ou parcialmente) pela FUNEVA ou por outro programa de fomento;

II – Monitor-voluntário: quando o discente não receber qualquer tipo de benefício para participar da atividade;

Art. 22. A participação de pessoas da comunidade externa à FADIVA nas atividades de Extensão será na condição de:

I – voluntário: quando não houver qualquer tipo de remuneração para participação na realização da atividade, sendo obrigatória a apresentação de termo de compromisso devidamente assinado;

II – prestador de serviço: contratado e remunerado para prestar um serviço específico eventual e por tempo determinado, sem que haja vínculo empregatício com a FADIVA;

Art. 23. Os Coordenadores e executores das atividades de extensão poderão ser remunerados ou não, desde que haja recursos previstos para este fim e os mesmos se enquadrem nas exigências legais.

Art. 24. Discentes e voluntários deverão assinar um termo de compromisso no qual conste a condição de sua participação e suas atribuições.

Seção IX – Do Núcleo de Extensão

Art. 25. A FADIVA manterá um núcleo, que será o responsável pela coordenação, acompanhamento e efetivação das atividades de extensão.

Parágrafo 1º - O Núcleo de Extensão é o órgão que viabiliza, coordena, acompanha e avalia o processo de articulação entre o ensino e a pesquisa de forma a viabilizar a interação transformadora entre a FADIVA e a sociedade, e será coordenado por professor(a) da instituição, que terá a competência de coordenar, acompanhar e avaliar as atividades extensionistas, além de registrar e providenciar o arquivamento dos documentos pertinentes ao núcleo.

Parágrafo 2º - O Núcleo de Extensão e sua formação e ações estão previstas no Regimento Interno Institucionalizado nos arts. 56 e seguintes e obedecerá a **Regulamento próprio**, com adequada e pertinente metodologia, para a efetivação das atividades e delas haverá registros e arquivos próprios.

Seção X – Das Linhas Programáticas por Área Temática

Art. 26. São consideradas linhas programáticas a serem seguidas pela Extensão da FADIVA:

I - Comunicação: Comunicação escrita e eletrônica - ações educativas de disseminação da informação e de pesquisa, utilizando veículos de comunicação escrita e eletrônica. Produção e difusão de material educativo (Produção de livros, cadernos, cartilhas, boletins, folders, vídeos, filmes, fitas-cassete, CDs, artigos em periódicos etc. de apoio às atividades de extensão.

II – Cultura: Cultura e memória social - Preservação, recuperação e difusão de patrimônio artístico, cultural e histórico, mediante formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museu, bibliotecas, centros culturais, arquivos e outras organizações culturais, coleções e acervos. Produção e difusão de material educativo - Produção de livros, cadernos, cartilhas, boletins, folders, vídeos, filmes, fita-cassete, CDs, artigos em periódicos etc. de apoio às atividades de extensão.

III - Direitos Humanos: Assistência jurídica - Assistência jurídica a pessoas, instituições e organizações. Direitos de grupos sociais - Questões de gênero, etnia e inclusão social de grupos sociais.

IV – Educação: Direito e Educação ambiental - educação ambiental no meio urbano e/ou no meio rural, cidadania e meio ambiente, seleção, coleta seletiva e reciclagem de lixo, meio ambiente e qualidade de vida. Educação continuada - processos de qualificação profissional - educação continuada/educação permanente de caráter seqüencial e planejada a médio e longo prazo, articulada ao processo de trabalho do profissional. Educação profissional (Aprendizagem profissional, qualificação profissional, ensino técnico, ensino profissional.) Incentivo à leitura - formação do leitor.

V - Meio ambiente: Desenvolvimento urbano (Estudos, pesquisas, capacitação, treinamento e desenvolvimento de processos e metodologias, dentro de uma compreensão global do conceito de meio ambiente, visando proporcionar soluções e ao tratamento de problemas das comunidades urbanas.) Mobilidade Urbana – legislação.

VI – Saúde: Direito à saúde e atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais - Desenvolvimento de processos assistenciais, metodologias de intervenção coletiva e processos de educação para a saúde e vigilância epidemiológica e ambiental tendo como alvo pessoas ou grupos de pessoas caracterizadas por necessidades especiais ou com fatores de risco comum.

VII – Tecnologia: Inovação tecnológica (Gestão de qualidade, administração de projetos tecnológicos, viabilidades técnica, financeira e econômica.) Pólos tecnológicos (Novos negócios de base científica e técnica; incubadora de empresa de base tecnológica; desenvolvimento e difusão de tecnologias; cooperação universidade/empresa.) Empreendedorismo (Empresas juniores.)

VIII – **Trabalho:** Educação profissional (Aprendizagem profissional, qualificação profissional, ensino técnico, ensino profissional.) Organizações populares para o trabalho (Apoio à formação de organizações populares para o trabalho.) Saúde e segurança no trabalho (Desenvolvimento de processos assistenciais, metodologias de intervenção, educação para a saúde e vigilância epidemiológica e ambiental, tendo como alvo ambientes de trabalho e trabalhadores urbanos e rurais.) Turismo e oportunidades de trabalho (Turismo rural, turismo ecológico, turismo cultural e de lazer.).

Parágrafo 1º Em algumas áreas temáticas haverá, além das proposições específicas e inerentes a cada uma delas, também questões que perpassam a todas sendo consideradas como presentes em cada uma delas no que for pertinente.

Parágrafo 2º Será buscada a cooperação interinstitucional através de articulação e promoção de ações que possibilitem a inter-relação entre a faculdade e a comunidade local, regional ou nacional.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Seção I – Da tramitação das propostas de atividades de extensão

Art. 27. As propostas de atividades de Extensão, só serão aceitas se forem registradas no Núcleo de Extensão da FADIVA, de acordo com regulamento próprio e mediante preenchimento do formulário específico.

Parágrafo único. O envio das propostas poderá ser feito de forma eletrônica através do sistema informatizado criado com esse propósito e gerenciado pelo Núcleo de Extensão.

Art. 28. As atividades de Extensão devem seguir as Diretrizes da Extensão Universitária e as Áreas Temáticas, conforme a Resolução MEC/CNE nº7, de 18 de dezembro de 2018 e estar em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso de Direito da FADIVA.

Seção II – Da avaliação das propostas de atividades de Extensão

Art. 29. As propostas de atividades de Extensão serão analisadas pelo(a) Coordenador(a) do Núcleo de Extensão e avaliadas, caso seja necessário por um docente parecerista.

Art. 30. A análise e avaliação das propostas poderão ter os seguintes resultados:

I – Aprovação: quando a atividade de Extensão atender de maneira satisfatória a todos os critérios relativos à Extensão expostos anteriormente;

II – Revisão: quando a proposta cuja avaliação indique insuficiência no atendimento de critérios, contudo que justifique o retorno ao proponente para adequação, revisão e reescrita;

III – Reprovação: quando a proposta cuja avaliação indique insuficiência no atendimento de critérios adotados e que não seja possível a indicação de revisão. Neste caso, as falhas em sua elaboração inviabilizam a sua execução.

Seção II – Dos relatórios e certificação das atividades de Extensão

Art. 31. Ao final da execução das atividades de Extensão, deverá ser emitido pelo coordenador responsável pela atividade, um Relatório Final.

Art. 32. O Relatório Final deverá ser enviado ao(à) Coordenador(a) do Núcleo de Extensão, que irá apreciar, avaliar, aprovar ou devolvê-lo para adequações.

Parágrafo único. Qualquer pendência no Relatório Final inviabilizará a certificação da atividade e dos participantes.

Seção III – Da emissão dos certificados

Art. 33. A previsão de certificados aos participantes deve constar como observação no **Formulário de Proposta para Realização de Atividade de Extensão**, sendo que as atividades gratuitas aos participantes não devem incluir a emissão de certificado salvo mediante pagamento de taxa.

Parágrafo único. Poderão ser emitidos certificados virtuais gratuitos, não devendo ser esta ação recorrente, sendo considerada mera liberalidade casual.

Art. 34. A emissão dos certificados está condicionada à frequência mínima de setenta e cinco por cento da duração total da atividade.

Art. 35. Nos certificados deverá constar a atividade e a respectiva carga horária da atividade para os participantes.

Art. 36. Caso seja de interesse o certificado de participação em atividade onde não esteja prevista a sua emissão, o participante poderá requerê-lo na Secretaria Acadêmica, mediante pagamento de taxa.

Art. 37. Todos os comprovantes de participação em atividades de Extensão fomentadas pelo Núcleo de extensão serão retirados, no prazo determinado, na sala da Extensão.

Parágrafo único. Após o prazo, os documentos serão encaminhados ao Arquivo Acadêmico e poderão ser requisitados, mediante requerimento e pagamento de taxa.

CAPÍTULO III

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Seção I – Da conceituação e objetivos

Art. 38. O acompanhamento e avaliação da Extensão da FADIVA deve ocorrer de forma rotineira, com o objetivo de fornecer subsídios para discussão, reformulação, ajuste e melhoria na qualidade das atividades desenvolvidas.

Art. 39. Os processos de acompanhamento e avaliação da Extensão na FADIVA têm como pressupostos:

- I – demonstrar a qualidade das atividades desenvolvidas na Extensão;
- II – abranger todas as atividades de Extensão, bem como as produções acadêmicas decorrentes dela;
- III – ser contínua, ocorrendo concomitantemente com as atividades;
- IV – ser qualitativa e quantitativa, realizada pela instituição e comunidade;
- V – ter seus resultados considerados para o planejamento e tomada de decisões.

Art. 40. O acompanhamento e a avaliação da Extensão consideram:

- I – a função social da instituição e seu compromisso na busca de soluções para os graves problemas sociais que afligem a grande maioria da população;
- II – a institucionalização da Extensão;
- III – a indissociabilidade entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão como componentes do processo acadêmico;
- IV – o incentivo ao caráter interdisciplinar da Extensão;
- V – o financiamento das atividades e a garantia da autonomia destas;
- VI – a Importância do processo de troca entre os saberes acadêmico e popular na produção do conhecimento.

Art. 41. O acompanhamento das atividades de Extensão tem como objetivos:

- I – verificar o cumprimento do que consta na proposta aprovada;
- II – detectar pontos fortes e deficiências das atividades de Extensão;
- III – sugerir alterações, visando a melhoria da qualidade das atividades.

Art. 42. Os critérios e o processo de avaliação serão determinados em Resolução específica.

CAPÍTULO IV DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE APOIO À EXTENSÃO

Art. 43. Poderá ser oferecido auxílio financeiro aos discentes que participarem das atividades de extensão;

Art. 44. O auxílio financeiro aos discentes poderá ser concedido na forma de:

- I – bolsa de Extensão: incentivo pecuniário concedido mensalmente ao discente de graduação integrante de Programa de Extensão da FADIVA, doravante denominado monitor de extensão;
- II – subsídio para participação ou desenvolvimento em Atividade de Extensão: auxílio financeiro concedido em uma única parcela, de forma a subsidiar sua participação em atividades de Extensão;
- III – subsídio para Participação em Eventos: auxílio financeiro concedido em uma única parcela para subsidiar a participação em atividades de extensão ou apresentação de trabalhos em eventos relacionados à Extensão;

Parágrafo 1º Os auxílios financeiros somente serão concedidos às atividades de Extensão devidamente registradas e aprovadas pelo Núcleo de Extensão e pela FUNEVA;

Parágrafo 2º A vigência e o valor da bolsa de extensão ou subsídio do auxílio financeiro aos discentes, serão estabelecidos junto à FUNEVA, conforme dotação orçamentária.

Art. 45. O bolsista de extensão deverá ser selecionado pelo coordenador do Núcleo de Extensão, podendo ser escolhido através de seleção, mediante Edital para Seleção de Monitor.

Parágrafo único. O processo de seleção deverá ser amplamente divulgado nos meios de comunicação da FADIVA, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre data, horário, local, critérios e procedimentos a serem utilizados.

Art. 46. As bolsas de extensão serão canceladas, a qualquer momento, nos seguintes casos:
I - conclusão do curso de graduação ou transferência para outra instituição;

- II - trancamento de matrícula;
- III - abandono do curso;
- IV - desistência da bolsa ou do curso de graduação;
- V - desempenho acadêmico insuficiente,
- VI – desempenho insatisfatório nas atividades para as quais foi designado conforme decisão da coordenação do Núcleo de Extensão, a qualquer momento da vigência da bolsa;
- VII – prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório; ou
- VIII – recebimento de outra modalidade de bolsa acadêmica quer seja concedida pela FADIVA, quer o seja por outras instituições de fomento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Caso haja cobrança de taxa, para a participação em atividades de Extensão, a mesma deverá ser recolhida de acordo com os procedimentos indicados pela FUNEVA;

Art. 48. Todos os discentes, docentes, colaboradores e membros da comunidade que estiverem participando de execução de atividades de Extensão institucionalizadas devem contar com seguro contra acidentes pessoais, providenciado pela própria instituição, conforme dispositivo legal pertinente.

Art. 49. Os casos omissos deste regulamento geral serão resolvidos pela Coordenação do Núcleo de Extensão e quando necessário, serão levados ao Colegiado e/ou Egrégia Congregação.

Art. 50. O cumprimento integral das normas dispostas neste regulamento deverá ser viabilizado em até dois anos, contados a partir da data de publicação.

Art. 51. Ficam revogadas todas as disposições contrárias a este Regulamento;

Art. 52. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Varginha, 01 de fevereiro de 2023.